

PROCESSO TC Nº 15854/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01913/2018

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE OLIVERA

CARGO: Professor MATRÍCULA: 00.956-3

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

ATO: Portaria nº 108/2017, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/08/2017.

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.136 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. <u>DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE OLIVERA, no cargo de Professor, matrícula nº 00.956-3, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:43



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO